

### **PROJETO DE LEI Nº 989, DE 2023**

Dispõe sobre a institucionalização do Programa de Conscientização e Prevenção ao Etarismo no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Conscientização e Prevenção contra o Etarismo, nas unidades de saúde e ensino da rede pública do Estado de São Paulo

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se Etarismo a discriminação e preconceito em razão da idade de uma pessoa, quando submetida à situação humilhante e constrangedora, sobretudo no âmbito da Administração Pública.

Artigo 3º- O Programa deverá incluir também a conscientização e prevenção contra o Etarismo praticado pela internet.

Artigo 4º - Para cumprimento do Programa estabelecido nesta Lei, serão realizadas, entre outras, as seguintes ações:

I – realização de palestras educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo, que envolvam a temática citada;

II – realização de debates, dinâmicas em grupo e reflexões a respeito do tema;

III – exibição de vídeos com histórias e depoimentos de pessoas vítimas de etarismo, incluindo casos de superação;

IV – distribuição de cartilhas informativas e educativas sobre o referido tema;

V – inclusão de regras normativas contra o etarismo nos regimentos escolares;

Artigo 5º- As manifestações de etarismo implicará no processamento adequado

#### **JUSTIFICATIVA**

Etarismo é definido como a discriminação e o preconceito relacionado com a idade de uma pessoa, podendo ainda resultar em violência verbal, física ou psicológica.

Infelizmente, em pleno Século XXI, ainda é praticado em diversos ambientes.

Recentemente, foi noticiado pela imprensa o caso da estudante Patrícia Linhares, de 44 anos, que foi hostilizada por frequentar uma universidade. Um vídeo viralizou na internet ao mostrar três colegas do curso de biomedicina de uma universidade particular do interior do estado, debochando da estudante, que também estuda biomedicina na instituição; pelo fato de ela ter mais de 40 anos.

A postagem ultrapassou mais de três milhões de visualizações, trazendo novamente a baila, manifestações de indignação e questionamentos com a falta de empatia e preconceito.

Este tipo de discriminação surge quando a idade é usada para categorizar e dividir as pessoas de maneira que podem causar danos, desvantagens e injustiças; podendo assumir várias formas, incluindo atitudes preconceituosas, atos discriminatórios e políticas e práticas institucionais que perpetuam crenças estereotipadas. O Etarismo é percebido até nas relações da Administração com os servidores públicos, que se expressa de forma mais sutil até o induzimento em forma de pressão para consecução de um objetivo, caracterizando assédio psicológico, propriamente.

Daí a necessidade de criação de políticas públicas de enfrentamento do problema com ações e programas capazes de criar municípios adequados para todas as idades, com a desconstrução da cultura do Etarismo em nossa sociedade; para isso, é imprescindível que o tema seja debatido na busca de conscientização e prevenção de novos casos.

Diante do exposto, apelamos aos nobres pares para a aprovação desta proposta legislativa, que muito contribuirá para o respeito e a dignidade das pessoas.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 16/6/2023.

Léo Oliveira - MDB